

para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada-Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 004/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 17 de março de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc...

CONSIDERANDO o teor da sentença criminal nos autos da Ação Penal nº 0011547-27.2018.814.0133 – Comarca de Marituba/PA, que condenou os servidores: Escrivão P. S. F. D. A., matrícula nº 5133769, e Motorista S. R. D. S., matrícula nº 5656753, conforme consta no PAE nº 2020/1007609 e PAE nº 2020/789381;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida ação penal, atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configuram ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado os servidores: Escrivão P. S. F. D. A., matrícula nº 5133769, e Motorista S. R. D. S., matrícula nº 5656753, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA – Delegados de Polícia Civil, e JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada-Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 005/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 1º de março de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc...

CONSIDERANDO o teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos do processo criminal nº 00004042-34.2020.814.0032 – Comarca de Monte Alegre/PA, em desfavor da servidora Delegada F. M. R., matrícula nº 5940487;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida ação penal, atribuídos à servidora, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusada a Delegada F. M. R., matrícula nº 5940487, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIX, XXXIV, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA, LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA e GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada-Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 006/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 17 de março de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc...

CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 008/2018-AAI/GAB/CORREGPOL, de 10/01/2018, instaurada com o objetivo de apurar irregularidade atribuída ao Escrivão G. S. R. – matrícula 57233671, por ocasião da venda de uma motocicleta cuja documentação apresentava adulteração no número de identificação, fato ocorrido na Delegacia de Cametá/PA;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em que lhe seja assegurado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor Escrivão G. S. R. – matrícula 57233671, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XIX (2º parte), XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores OTTO HENRIQUE DIAS WIRTZ, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegados de Polícia Civil, e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA, Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada-Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 007/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc...

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos da Ação Penal nº 0011547-27.2018.814.0133 – Comarca de Marituba/PA, que determinou a busca e apreensão na residência do servidor P. S. F. D. A. - Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 5133769, onde foram apreendidos diversos procedimentos entre TCOs, IPLs, boletins de ocorrência, material entorpecentes, conforme consta discriminado no Memº nº 034/2019-DCRIF/CG/PC-PA;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida ação penal atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configuram ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor P. S. F. D. A. – Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 5133769, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA, LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA – Delegados de Polícia Civil, e JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada-Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 008/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc...